



§ 0.10

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 36 /2024 de 12 de Julho
Prevenção de Ilícitos Relacionados com a Prática de Artes Marciais e Rituais.....1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 36/2024

de 12 de Julho

PREVENÇÃO DE ILÍCITOS RELACIONADOS COM A PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS E RITUAIS

Considerando que a Resolução do Governo n.º 45/2023, de 10 de novembro, determinou a suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e rituais pelo prazo de 6 meses e que a vigência da referida suspensão foi posteriormente prorrogada até 10 novembro de 2024 pela Resolução do Governo n.º 17/2024, de 24 de abril;

Considerando a necessidade de assegurar o correto cumprimento daquela Resolução em todo o território nacional, e em particular nas zonas de fronteira;

Considerando que se aproxima um período em que tradicionalmente aumentam os movimentos transfronteiriços associados aos grupos de artes marciais e rituais;

Considerando que importa consolidar e reforçar a paz social alcançada com a implementação das medidas adotadas virtude das referidas resoluções;

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Instruir o Ministro do Interior para reforçar o policiamento nas áreas fronteiriças com a República da Indonésia com o objetivo de impedir a entrada e saída do território nacional de elementos pertencentes a grupos de artes marciais e

rituais com o objetivo de participar em cerimónias relacionadas.

2. Instruir o Ministro do Interior para, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei de Migração e Asilo, Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho, recusar a entrada em território nacional a todos os cidadãos estrangeiros, com origem na República da Indonésia, que “constituam fundamentado perigo ou ameaça grave para a saúde, ordem e segurança públicas”.

3. Instruir o Ministro da Justiça e o Ministro do Interior para coordenarem com os órgãos de polícia criminal no sentido de estes reforçarem as equipas que investigam a prática de atividades ilícitas relacionadas com as artes marciais e rituais, nomeadamente o não acatamento da suspensão de prática de artes marciais nos termos da Resolução do Governo n.º 17/2024, de 24 de abril.

4. Instruir o Ministro da Administração Estatal para solicitar às lideranças comunitárias das zonas fronteiriças para colaborar com as autoridades policiais no controlo das saídas e entradas ilegais em território nacional.

5. Reiterar que, “a falta à obediência devida a ordem ou mandato legítimos” faz incorrer o infrator num crime de desobediência previsto e punido, nos termos do artigo 244.º do Código Penal.

6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 10 de julho de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão